



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2008**

SENADOR POMPEU-CE, 25 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Senador Pompeu para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a Lei seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Senador Pompeu, será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal/88.

Art. 2º - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2.009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 25 de setembro de 2008. 112 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu, Ce.

  
**ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Recebido em  
24/09/08

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 25 de Setembro de 2008

**PREFEITO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Senador Pompeu, para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprova e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a Lei seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Senador Pompeu será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal/88.

**Art. 2º**. O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** - O Vice Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

Parágrafo único. A Proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 6º** - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 8º** - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em 23 de setembro de 2008.

  
**José Antônio Filho**  
Presidente